



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2025, 13 OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em ☒ 1º ☒ 2º
() Unica votação na data de

"Institui a **Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais PNEERQ** na Rede Pública Municipal de **Ensino** de Cachoeirinha – TO e dá outras providências".

17/23/10/2025
Câmara Mun. de Cachoeirinha-TO
Wellk Leite de Sousa
Presidente da Câmara

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Público Municipal de Ensino de Cachoeirinha/TO como tema transversal obrigatório.

Art. 2º A Política Municipal de Equidade e Educação Para as Relações Étnico-Raciais, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas em toda Educação da Rede Municipal.

I – Todos os estudantes matriculados na Rede de Ensino;

II - Professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I do caput;

III - Coordenadores Pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino envolvidos;

IV - Diretores Escolares das instituições vinculadas à Política.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão da Política Municipal de Equidade e Educação Para as Relações Étnico-Raciais, com foco em toda Educação da Rede, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II **Disposições Gerais**

SEÇÃO I **Do Objetivo Geral**

Art. 3º Garantir a implementação de práticas pedagógicas e ações afirmativas que promovam o reconhecimento e respeito às relações étnico-raciais, estimulando o combate ao racismo e outras formas de preconceito, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

SEÇÃO II **Dos Objetivos Específicos**

I - Reconhecimento da identidade;

II- Assegurar que a história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas sejam integradas aos objetos de conhecimentos abrangendo todos os componentes curriculares;

III - Capacitar em regime de colaboração os profissionais da educação: oferecer formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas inclusivas, abordagens antirracistas e estratégias para lidar com conflitos étnico-raciais no ambiente escolar;

IV – Promover atividades culturais e educacionais: realizar eventos, palestras, rodas de conversa que abordem questões raciais e promovam o respeito à diversidade étnico-racial.

SEÇÃO III **Dos Princípios e Diretrizes**

Art. 4º A política se baseia nos seguintes princípios e diretrizes:

I - Promover condições de igualdade de oportunidades, respeitando as especificidades e diversidades culturais de cada grupo étnico-racial;

II - Assegurar a promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação;

III - Reconhecer e valorizar a história, a cultura e as tradições dos povos africanos, indígenas e de outras etnias presentes no Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
CNPJ: 25.064.064.0001/87

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

IV – Fomentar o diálogo entre diferentes culturas, valorizando a convivência harmoniosa e a troca de saberes;

V- Educação Antirracista: compromisso com a implementação de práticas pedagógicas que favoreçam a construção de uma educação antirracista e antidiscriminatória.

SUBSEÇÃO I **Da Estrutura da Política**

Art. 5º A implementação da Política deve ser organizada por meio de ações integradas, articuladas entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social e outras áreas envolvidas:

I – As Escolas da Rede Municipal de Ensino registrarão no requerimento da matrícula dos estudantes, por meio dos seus responsáveis legais, declaração étnico-racial;

II- O Agente de Governança Municipal de Promoção da Igualdade Racial será responsável por coordenar, acompanhar e avaliar as ações previstas na política;

III - Definir um Plano de Ação que inclua metas específicas, prazos, responsáveis e recursos necessários para cada uma das ações propostas;

IV - Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínuo para medir o impacto das ações, adaptando as estratégias conforme necessário.

SUBSEÇÃO II **Das Estratégias Pedagógicas**

I - Incorporar temas étnico-raciais de forma transversal em todas as áreas de conhecimento;

II - Incentivar a leitura crítica da história e da sociedade, refletindo sobre as desigualdades e preconceitos raciais presentes no Brasil;

III - Desenvolver projetos interdisciplinares que envolvam temas sobre a luta contra o racismo, o respeito à diversidade e a promoção da igualdade racial;

IV – Produzir e utilizar materiais pedagógicos inclusivo, que reflitam a diversidade étnico-racial e promova o combate de estereótipos raciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
Av. Tancredo Neves, 1.000 - Fone: (63) 3437-1248

SEÇÃO IV

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

Da Formação Continuada dos Educadores

Art. 6º É fundamental que os profissionais da educação recebam formação continuada para lidar com as questões étnico-raciais. A formação deve incluir:

I - Cursos de sensibilização sobre racismo estrutural, discriminação e práticas pedagógicas inclusivas;

II - Workshops e oficinas sobre a aplicação da Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;

III - Espaços de reflexão para equipes diretivas e professores sobre suas próprias concepções de: raça, cultura e identidade, favorecendo a construção de um pensamento crítico e inclusivo;

IV- O Plano de Ação deve estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada Instituição Escolar.

SEÇÃO VI

Das Ações de Enfrentamento ao Racismo e Discriminação

Art. 7º A política também deve contemplar ações específicas para enfrentar e prevenir práticas discriminatórias dentro das escolas:

I - Ações de conscientização sobre racismo, incluindo campanhas e debates sobre os impactos do preconceito e da intolerância;

II - Criação de espaços de acolhimento para alunos que se sintam vítimas de discriminação racial, com apoio psicológico e pedagógico.

SEÇÃO VII

Das Parcerias e Articulações

Art. 8º Para a implementação eficaz da Política, é essencial estabelecer parcerias como:

I - Movimentos sociais e organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos étnico-raciais;

II - Instituições de ensino superior que possam apoiar a formação de educadores e a pesquisa sobre diversidade racial;

III - Secretarias Municipais de saúde, cultura, esporte e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
R. Amazonas, 1.234 - Fone: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

IV - Segurança pública e Ministério Público para garantir a transversalidade das ações.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Incumbe ao Secretário Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
SANDRIMAR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Sandrimar Alves da Silva
Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

Recebido
13/10/2025
Nilson Ferreira Reis
Nilson Ferreira Reis
CPF nº 813 934 901-15
Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
Progresso Continua
ADM. 2025-2029

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000